

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Expediente Administrativo nº 7.459/2021

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPUCAIA DO SUL - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.740.310/0001-56, com sede na rua Pelotas nº 126, Bairro Diehl, nesta cidade, por meio da formalização de termo de fomento, pelo regime do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, instituído pela Lei nº 13.019, de 21 de junho de 1993, para a consecução de ações de interesse público e recíproco relacionadas ao atendimento educacional de até 130 alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla do Município de Sapucaia do Sul.

DA JUSTIFICATIVA:

As Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs são instituições, basicamente, de caráter assistencial em sentido amplo e, em muitos casos, como ocorre com a APAE de Sapucaia do Sul, mantém escolas para ministrar a educação especial, prestam serviços em seus estabelecimentos ou realizam atividades variadas, de natureza pedagógica, de assistência social e de assistência médica especializada, de fonoaudiologia, de terapia ocupacional, de fisioterapia, de psicologia, em apoio à aprendizagem, ou, simplesmente, para melhoria das condições de vida e saúde dos atendidos.

É possível, portanto, que o Poder Público, em parceria, participe das ações destas entidades privadas de educação especial, como no caso, para o que se faz necessária a celebração de parceria, pelo regime da Lei nº 13.019/2014, que tem como objetivo a melhoria do atendimento dos alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla, que ao é, primordialmente, interesse do Município.

Nesta ótica, a APAE de Sapucaia do Sul desenvolve há mais de 50 anos, atividades voltadas a serviços de educação, sendo a única no território municipal em condições de realizar um conjunto de ações pedagógicas necessárias ao atendimento do público-alvo a ser contemplado. Assim, a presente dispensa de chamamento público se fundamenta no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

...

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à educação e à saúde no rol dos direitos fundamentais, estabelecendo a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 200 e 196 da CF, respectivamente).

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público local, que não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justifica-se a necessidade da formalização da parceria pretendida com a APAE.

A instituição informou a total impossibilidade continuidade do atendimento, caso não fosse formalizada parceria com a mesma, em decorrência dos altos custos e das dificuldades financeiras enfrentadas pela associação, especialmente decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), que acarretou na queda de arrecadação de recursos de outras fontes.

Nesse sentido e considerando que a APAE, entidade previamente credenciada no sistema de ensino, já realizava os serviços de educação, analisando a documentação acostada no E.A. nº7.459/2021, DISPENSA-SE o chamamento público para a formalização de parceria com a APAE por meio do TERMO DE FOMENTO, de acordo com a hipótese do art. 30, inciso VI, MROSC.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2004, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Sapucaia do Sul, 21 de maio de 2021.